



ANEXO ARP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Registro de preços, do tipo menor preço por grupo ou lote, para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de persianas verticais com respectivos bandôs em PVC (item 1); cortina tipo rolô tela solar (item 2) e blackout telada (item 3); e serviços de manutenção corretiva do conjunto persiana (itens 4 e 5), para o atendimento eventual das demandas nas diversas Unidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e salas de apoio nos fóruns do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante procedimento licitatório de Sistema de Registro de Preços e das condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Vistoria Preliminar

1.2.1. Aos interessados está franqueada a realização de "Visita Técnica" para verificação das condições locais; avaliação da quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo colher informações e subsídios que julgue necessários para a correta elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

1.2.2. O agendamento poderá ser realizado com os servidores: Fernando de Moraes Peretto (fperetto@defensoria.sp.def.br); Patrícia de Souza Pugliesi (ppugliesi@defensoria.sp.def.br); ou Eni Luíze G. Vasques (elvasques@defensoria.sp.def.br), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.2.3. A Proponente não poderá alegar desconhecimento de informações técnicas, caso opte por não efetuar a visita técnica acima franqueada.

1.2.4. Os eventuais interessados não poderão alegar o desconhecimento de possíveis interferências ou dificuldades existentes no local, citadas ou não na documentação disponibilizada.

1.3. Dos critérios técnicos de habilitação

1.3.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão comprovar capacidade técnico-operacional, através da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços de mesma natureza, compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

1.3.2. Considera-se quantitativo compatível, a comprovação de fornecimento com instalação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo dos seguintes itens do objeto licitado:

1.3.2.1. **Persiana rolô tela solar**, para o total de cada lote ou geral dos lotes, conforme tabelas dos subitens 1.5.4 e 1.5.5.

1.3.2.2. **Persiana rolô blackout telada ou screen solar blackout**, para o total de cada lote ou geral dos lotes, conforme tabelas dos subitens 1.5.4 e 1.5.5.

1.3.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

1.3.5. A empresa contratada deverá ter capacidade de atendimento de até cinco chamados de serviços simultâneos, seja em relação ao fornecimento do objeto contratado ou operacional.

1.4. Local de execução dos serviços

1.4.1. Nas Unidades Administrativas e Funcionais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, presentes no Estado de São Paulo, distribuídos nas cidades descritas no subitem 3.1.2 e nas que vierem a ser implementados durante a vigência da ata e que não estejam, por ora, listadas e, que serão devidamente enquadradas nos lotes/macrorregiões a que pertencem; bem como nas salas de apoio nos fóruns do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

1.5. Dos quantitativos

1.5.1. Os quantitativos relacionados para esta ata, foram calculados com base numa previsão do que poderá vir a ser utilizado pela DPESP, durante o período de 01 (um) ano correspondente à vigência da futura contratação; reservando-se à Contratante, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

1.5.2. Também para efeito de cálculo foi considerado um acréscimo de aproximadamente 10% ao quantitativo, para situações emergenciais; de perda e de adaptações imprevisíveis no momento da elaboração do referido Termo.

1.5.3. Deverá ser fornecida a solução descrita na planilha abaixo:

Item		DESCRIÇÃO
1	CATSER 25321 CONTABILIZA 7269	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material + bandô com requadro em alumínio e revestimento de faces em material PVC, em tonalidade conjugada
2		Instalação de cortina tipo rolô tela solar, fator de abertura 1%, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada

3		Instalação de cortina tipo rolô blackout telada ou em tecido screen solar blackout – tecido dupla face, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada
4	CATSER 9954	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto de até 1,5m²
5	CONTABILIZA 48755	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto acima de 1,5m²

1.5.4. **Quantitativo máximo a ser registrado**

1.5.4.1. Planilha demonstrativa das quantidades máximas para registro:

TOTAL DOS LOTES 1 A 4				
ITEM		DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	CATSER 25321 CONTABILIZA 7269	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material + bandô com requadro em alumínio e revestimento de faces em material PVC, em tonalidade conjugada	125	m²
2		Instalação de cortina tipo rolô tela solar, fator de abertura 1%, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada	8.500,00	m²
3		Instalação de cortina tipo rolô blackout telada ou em tecido screen solar blackout – tecido dupla face, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada	3.500	m²
4	CATSER 9954	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto de até 1,5m²	235	un
5	CONTABILIZA 48755	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto acima de 1,5m²	285	un

1.5.5. **Planilhas demonstrativas das quantidades máximas para registro por Lote**

1.5.5.1. Lote 1: correspondente às macrorregiões M1, M2 e M3.

LOTE 1				
ITEM		DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	CATSER 25321 CONTABILIZA 7269	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material + bandô com requadro em alumínio e revestimento de faces em material PVC, em tonalidade conjugada	50	m²
2		Instalação de cortina tipo rolô tela solar, fator de abertura 1%, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada	3.500,00	m²
3		Instalação de cortina tipo rolô blackout telada ou em tecido screen solar blackout – tecido dupla face, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada	1.500	m²
4	CATSER 9954	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto de até 1,5m²	75	un
5	CONTABILIZA 48755	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto acima de 1,5m²	100	un

1.5.5.2. Lote 2: correspondente às macrorregiões M4 e M5.

LOTE 2				
ITEM		DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1		Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material + bandô com requadro em alumínio e revestimento de faces em material PVC, em tonalidade conjugada	25	m²

2	CATSER 25321 CONTABILIZA 7269	Instalação de cortina tipo rolô tela solar, fator de abertura 1%, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada	1.500,00	m²
3		Instalação de cortina tipo rolô blackout telada ou em tecido screen solar blackout – tecido dupla face, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada	750	m²
4	CATSER 9954 CONTABILIZA 48755	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto de até 1,5m²	50	un
5		Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto acima de 1,5m²	50	un

1.5.5.3. Lote 3: correspondente às macrorregiões M6 e M7.

LOTE 3				
ITEM		DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	CATSER 25321 CONTABILIZA 7269	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material + bandô com requadro em alumínio e revestimento de faces em material PVC, em tonalidade conjugada	25	m²
2		Instalação de cortina tipo rolô tela solar, fator de abertura 1%, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada	2.500,00	m²
3		Instalação de cortina tipo rolô blackout telada ou em tecido screen solar blackout – tecido dupla face, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada	750	m²
4	CATSER 9954 CONTABILIZA 48755	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto de até 1,5m²	50	un
5		Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto acima de 1,5m²	100	un

1.5.5.4. Lote 4: correspondente às macrorregiões M8 e M9.

LOTE 4				
ITEM		DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	CATSER 25321 CONTABILIZA 7269	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material + bandô com requadro em alumínio e revestimento de faces em material PVC, em tonalidade conjugada	25	m²
2		Instalação de cortina tipo rolô tela solar, fator de abertura 1%, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada	1.000,00	m²
3		Instalação de cortina tipo rolô blackout telada ou em tecido screen solar blackout – tecido dupla face, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada	500	m²
4	CATSER 9954 CONTABILIZA 48755	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto de até 1,5m²	35	un
5		Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto acima de 1,5m²	35	un

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Da Fundamentação

2.1.1. A necessidade da contratação dos objetos deste estudo advém do fato de que vários ambientes das Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e das salas de apoio nos fóruns do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo precisam oferecer melhores condições de trabalho aos membros e servidores, além de prover um

melhor atendimento à população assistida.

2.1.2. O uso de cortinas tipo persiana, seja nos modelos em material PVC, telado ou blackout telado, permite entre outros benefícios, o bloqueio da radiação solar direta sobre mobiliários e equipamentos, além de prover maior proteção contra ofuscamentos e melhor conforto visual, para os ocupantes dos espaços.

2.1.2.1. Mesmo com a progressiva descontinuação do uso de persiana em material PVC, optou-se pela sua manutenção em pequena quantidade, apenas com a finalidade de substituições esporádicas.

2.1.2.2. Em relação à inserção do item referente à persiana no modelo blackout telado, justifica-se pelo fato de que, em determinadas localidades como Unidades em região litorânea e para o noroeste/sudoeste do estado, onde a incidência solar é relativamente maior que nas demais regiões, necessitando-se de um elemento com uma trama com menor abertura/transparência. Este modelo foi escolhido levando em consideração que nas demais fachadas e/ou aberturas a serem guarnecidas, o modelo a ser utilizado será o telado 1%, visando assim uma uniformidade do conjunto, o que o tecido blackout somente não proporcionaria.

2.1.3. A utilização de persianas associadas à película de controle solar, possibilita uma melhor economia energética, maior privacidade e melhor, controle de luminosidade e de temperatura, principalmente em fachadas mais expostas.

2.1.4. Acrescenta-se ainda que, por vezes é necessária a manutenção de parte do conjunto instalado e, na Instituição não há em sua estrutura funcional, departamento ou servidores exclusivos para suprir essa necessidade, bem como não há estoque de peças para conserto ou reposição.

2.1.5. Espera-se que, em termos de benefícios, promova-se aos membros e servidores e população das Unidades no estado, melhores condições de trabalho para que possam exercer suas atividades com o necessário conforto visual.

2.1.6. Por fim, sem que os ambientes de trabalho nas Unidades e salas de apoio estejam devidamente guarnecidos com os elementos pretendidos, poderá afetar o rendimento dos servidores, bem como provocar problemas de ofuscamento visual em determinadas posições do mobiliário.

2.1.7. De modo a facilitar e agilizar o atendimento às demandas que se fizerem necessárias, bem como com o intuito de minimizar o custo total da Ata de Registro de Preços, optou-se pela divisão em quatro lotes (Lotes 1 a 4) das macrorregiões designadas pela DPESP, de acordo com as planilhas na sequência:

2.1.7.1. Lote 1:

LOTE	MUNICÍPIO	REGIONAL	MACRORREGIÃO
L1	São Paulo (Capital)	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	MACRORREGIÃO 1
		REGIONAL CENTRAL	MACRORREGIÃO 1
		REGIONAL SUL	MACRORREGIÃO 1
		REGIONAL NORTE-OESTE	MACRORREGIÃO 1
		REGIONAL LESTE	MACRORREGIÃO 1
		REGIONAL CRIMINAL	MACRORREGIÃO 1
		REGIONAL INFÂNCIA E JUVENTUDE	MACRORREGIÃO 1
	Franco da Rocha	REGIONAL GUARULHOS	MACRORREGIÃO 2
	Guarulhos	REGIONAL GUARULHOS	MACRORREGIÃO 2
	Ferraz de Vasconcelos	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACRORREGIÃO 2
	Itaquaquecetuba	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACRORREGIÃO 2
	Mogi das Cruzes	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACRORREGIÃO 2
	Diadema	REGIONAL ABCD	MACRORREGIÃO 3
	Mauá	REGIONAL ABCD	MACRORREGIÃO 3
	Santo André	REGIONAL ABCD	MACRORREGIÃO 3
	São Bernardo do Campo	REGIONAL ABCD	MACRORREGIÃO 3
	Carapicuíba	REGIONAL OSASCO	MACRORREGIÃO 3
	Itapevi	REGIONAL OSASCO	MACRORREGIÃO 3
	Osasco	REGIONAL OSASCO	MACRORREGIÃO 3

LOTE	MUNICÍPIO	REGIONAL	MACRORREGIÃO
1	Administração Superior	BV 150	1
		BV 200	
		LIBERO BADARÓ	
		ALMOXARIFADO	
		OUVIDORIA-GERAL	
	REGIONAL CENTRAL	LIBERDADE 32	
	REGIONAL NORTE-OESTE	UA SANTANA	
		UA LAPA	
		UA NOSSA SENHORA DO Ó	
	REGIONAL LESTE	UA ITAQUERA	
		UA SÃO MIGUEL PAULISTA	
		UA TATUAPÉ	
		UA PENHA DE FRANÇA	
	REGIONAL SUL	UA SANTO AMARO	
	REGIONAL CRIMINAL	FÓRUM BARRA FUNDA (IMÓVEL NOVO)	
	REGIONAL INFÂNCIA E JUVENTUDE	UA INFÂNCIA E JUVENTUDE (IMÓVEL NOVO)	

Detalhamento da Macrorregião 1

2.1.7.2. Lote 2:

LOTE	MUNICÍPIO	REGIONAL	MACRORREGIÃO
L2	CARAGUATATUBA	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACRORREGIÃO 4
	JACAREÍ	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACRORREGIÃO 4
	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACRORREGIÃO 4
	SÃO SEBASTIÃO	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACRORREGIÃO 4
	TAUBATÉ	REGIONAL TAUBATÉ	MACRORREGIÃO 4
	REGISTRO	REGIONAL REGISTRO	MACRORREGIÃO 5
	GUARUJÁ	REGIONAL SANTOS	MACRORREGIÃO 5
	PRAIA GRANDE	REGIONAL SANTOS	MACRORREGIÃO 5
	SANTOS	REGIONAL SANTOS	MACRORREGIÃO 5
	SÃO VICENTE	REGIONAL SANTOS	MACRORREGIÃO 5

2.1.7.3. Lote 3:

LOTE	MUNICÍPIO	REGIONAL	MACRORREGIÃO
L3	CAMPINAS	REGIONAL CAMPINAS	MACRORREGIÃO 6
	LIMEIRA	REGIONAL CAMPINAS	MACRORREGIÃO 6
	PIRACICABA	REGIONAL CAMPINAS	MACRORREGIÃO 6
	JUNDIAÍ	REGIONAL JUNDIAÍ	MACRORREGIÃO 6
	AVARÉ	REGIONAL SOROCABA	MACRORREGIÃO 6
	ITAPETININGA	REGIONAL SOROCABA	MACRORREGIÃO 6
	SOROCABA	REGIONAL SOROCABA	MACRORREGIÃO 6
	BAURURU	REGIONAL BAURURU	MACRORREGIÃO 7
	JAÚ	REGIONAL BAURURU	MACRORREGIÃO 7
	BARRETOS	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACRORREGIÃO 7
	FRANCA	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACRORREGIÃO 7
	RIBEIRÃO PRETO	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACRORREGIÃO 7
	ARARAQUARA	REGIONAL SÃO CARLOS	MACRORREGIÃO 7
	RIO CLARO	REGIONAL SÃO CARLOS	MACRORREGIÃO 7
	SÃO CARLOS	REGIONAL SÃO CARLOS	MACRORREGIÃO 7

2.1.7.4. Lote 4:

LOTE	MUNICÍPIO	REGIONAL	MACRORREGIÃO
L4	ARAÇATUBA	REGIONAL ARAÇATUBA	MACRORREGIÃO 8
	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MACRORREGIÃO 8
	MARÍLIA	REGIONAL MARÍLIA	MACRORREGIÃO 9
	TUPÃ	REGIONAL MARÍLIA	MACRORREGIÃO 9
	PRESIDENTE PRUDENTE	REGIONAL PRESIDENTE PRUDENTE	MACRORREGIÃO 9

2.1.8. Estarão automaticamente incluídas nesses mencionados lotes, as Unidades e salas de apoio em fóruns, pertencentes a cada macrorregião, que porventura venham a ser implementadas durante o período de vigência e que não constem inicialmente da listagem acima apresentada.

2.2. Da contratação

2.2.1. A contratação será precedida de procedimento licitatório na forma de Sistema de Registro de Preços.

2.2.2. O fornecimento e a instalação, quando necessários, serão por demanda conforme as necessidades da Contratante, cujos pedidos poderão ocorrer durante toda a vigência da ARP.

2.2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Execução dos Serviços.

2.3. Da formalização

2.3.1. O serviço será formalizado por meio de Ordens de Execução dos Serviços (OS), que serão emitidas e enviadas via sistema SEI para endereço de e-mail previamente cadastrado da CONTRATADA.

2.3.1.1. O recebimento da Ordem de Execução dos Serviços será contato da data de envio.

2.3.2. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da contratada como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=95279&idModulo=9788>), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública e também definição do endereço de e-mail que receberá as ordens de serviço e demais comunicações.

2.3.2.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado no subitem 2.3.2 implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.4. Formação de Preços

2.4.1. A Proponente quando da elaboração dos preços a serem ofertados deverá observar a necessidade de utilização de equipamentos adicionais (como andaimes), para a correta e segura remoção e instalação do conjunto de persianas, visto que em algumas das Unidades da DPESP, poderá ter áreas envidraçadas em alturas superiores a 2,10m (dois metros e dez centímetros).

2.4.2. A elaboração dos preços a serem ofertados deverá ser apresentada por:

2.4.2.1. **m² (metro quadrado)** para o caso de instalação de persianas, estando contemplada a remoção do conjunto antigo.

2.4.2.2. **un (unidade)** para o caso de manutenção corretiva, estando contempladas a remoção do conjunto e os devidos ajustes.

2.5. Subcontratação

2.5.1. Não será permitida a subcontratação em qualquer espécie, visto que não há complexidade que justifique tal procedimento.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Dos serviços a serem adquiridos / executados

3.1.1. Confecção, fornecimento e instalação de cortinas persianas verticais tipo rolô (tela solar e blackout telada) e lâminas em PVC, para suprir as necessidades e demandas das Unidades e salas de apoio em fóruns.

3.1.2. Manutenção corretiva do conjunto persiana, exceto substituição do tecido, para fins de consertos pontuais e que não enseje a troca da persiana.

3.2. Características técnicas mínimas e obrigatórias do material:

3.2.1. As lâminas em PVC e o tecido blackout telado deverão ter características físicas capazes de bloquear significativamente a carga solar incidida em sua superfície e reduzir de modo eficaz os efeitos do excesso de luz solar que causam reflexos e ofuscamentos nos ocupantes dos postos de trabalho, principalmente para os que estão próximos ou voltados para as janelas e vidraças.

3.2.2. O tecido telado om fator de abertura 1% deverá ter características físicas capazes de minimizar a carga solar incidida em sua superfície, com efeito translúcido, ou seja, que seja capaz de reduzir a luminosidade excessiva que adentra os ambientes, mas que mantenha a claridade no local.

3.2.3. Para serviços de manutenção corretiva, que as novas peças tenham eficácia, durabilidade, estabilidade e operacionalidade que se requer.

3.3. Especificações e parâmetros técnicos das cortinas persianas

3.3.1. Persiana vertical com lâminas em PVC, com bandô

3.3.1.1. Tonalidade: bege / creme (padrão).

3.3.1.2. Material: as persianas serão em material PVC sólido liso, com lâminas ligeiramente curvadas para um fechamento perfeito, com estabilizador térmico, resistentes a deformações e chamas.

3.3.1.3. Lâminas: largura de 90mm e espessura mínima de 2mm, montadas em trilhos em perfil sólido de alumínio reforçado e anodizado fosco, com dispositivos para acionamento das lâminas que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso).

3.3.1.4. Mecanismos de acionamento: os acionamentos de rotação e de recolhimento das persianas serão efetuados por cordões sintéticos apropriados (liso e com contas plásticas), devidamente ajustados à altura adequada de utilização, devendo a cor ser na tonalidade branca. A altura final dos comandos será padronizada em 1,20m do piso.

3.3.1.5. Engate dos ganchos de fixação: engate dos ganchos de fixação das lâminas produzidos com sistema de tensão, de modo a impedir que essas se quebrem ou desprendam. Os carrinhos transportadores das lâminas e o cabide serão em material policarbonato incolor, com capacidade de sustentação de pesos correspondente ao conjunto a ser instalado.

3.3.1.6. Suporte: os trilhos poderão ser fixados no forro de gesso, com parafusos e buchas apropriadas ou na parede em alvenaria por meio de cantoneiras de aço galvanizado, com fixação no teto ou parede conforme possibilidades no local; e, em casos específicos, onde a altura da janela for superior aos padrões, prever suporte específico de modo a suportar o peso das lâminas e com fixação na estrutura do caixilho metálico.

3.3.1.7. Transpasses: para lâminas, transpasse mínimo de 15mm de cada lado das lâminas (lamelas de 75mm), uniforme ao longo do trecho ou trilho; para o conjunto, transpasses médio lateral; superior e inferior do conjunto de 100mm, ou seja, o equivalente a 1 (uma) lâmina para as laterais.

3.3.1.8. Bandô: acabamento superior de alumínio e revestido em sua face em material PVC, na largura da lâmina, na cor que será definida posteriormente.

3.3.1.9. Ajustes: quando necessário deverão ser executados recortes / ajustes para o requadro dos aparelhos de ar-condicionado.

3.3.2. Cortina persiana rolô tela solar – fator de abertura 1%, com bandô

3.3.2.1. Tonalidade: bege / creme (padrão) ou se necessário deverão ser disponibilizadas também nas tonalidades cinza claro e branco.

3.3.2.2. Material: tela solar "screen" com fator de abertura 1%; nível 1 de escurecimento e privacidade, com propriedades antifúngica, antichamas e bloqueio de raios UV maior ou igual a 95%.

3.3.2.3. Tecido: tecido estruturado, composição de material poliéster e material PVC; translúcido, com fator de abertura da trama de 1% e telado 3 fios, com peso total de 498g/m², permitindo a visibilidade do exterior e privacidade ao ambiente ao mesmo tempo, com conforto térmico e visual (alta performance na reflexão solar; alta capacidade de absorção solar e baixa transmissão solar para o ambiente). Transmissão solar: 10%; Absorção solar: 85%; Reflexão solar: 50%; Coeficiente de sombreamento: 0,47%; Bloqueio de raios UV: superior a 95%.

3.3.2.4. Mecanismos de acionamento: acionamento manual com comando acoplado em tubo de alumínio 38mm, com redução de peso para giro decorrente e equalizado para o tipo do tecido em gramatura e peso. Sistema tipo roller ou equivalente, em tubo de liga de alumínio extrudado, diâmetro 38mm, de forma a garantir maior resistência à flexão e evitar o enrugamento do tecido. Os mecanismos de acionamento deverão ser em cor coordenada com o do tecido ou na cor branca, se utilizada a tonalidade padrão. O enrolamento (recolhimento) da cortina rolô deverá ser do tipo padrão, ou seja, o tecido será recolhido por trás.

3.3.2.5. Suporte: fixação em barra estabilizadora para melhor alinhamento e estabilidade do conjunto. Base inferior retangular, com a função de contrapeso e de manter o tecido esticado, quando aberto.

3.3.2.6. Transpasses: para o conjunto, transpasses médio lateral de no mínimo 50mm para cada lado; superior e inferior do conjunto de 100mm. Quando forem embutidas, não haverá transpasse.

3.3.2.7. Modulação: a modulação dos rolos telados acompanhará a modulação dos montantes dos caixilhos, bem como a disposição do layout e divisórias.

3.3.2.8. Bandô: acabamento em alumínio, com altura média de 80mm; com curvatura em meia-cana e pintura eletrostática em cor coordenada com a da cortina.

3.3.2.9. Ajustes: quando necessário deverão ser executados ajustes para o requadro dos aparelhos de ar-condicionado; bem como deverão ser previstos "mata frestas".

3.3.3. Cortina persiana rolô blackout telado, com bandô

3.3.3.1. Tonalidade: bege / creme (padrão) ou se necessário deverão ser disponibilizadas também nas tonalidades cinza claro e branco.

3.3.3.2. Material: tecido screen solar blackout, com vedação 100% dos raios solares, sendo o tecido blackout voltado para o lado externo, com propriedades antifúngica e antichamas.

3.3.3.3. Tecido: tecido estruturado dupla face, sendo: face exposta em telado screen 3 (três) fios trançados e face oposta em tecido blackout composto de PVC e poliéster. Totalmente opaco.

3.3.3.4. Mecanismos de acionamento: acionamento manual com comando acoplado em tubo de alumínio 38mm, com redução de peso para giro decorrente e equalizado para o tipo do tecido em gramatura e peso. Sistema tipo roller ou equivalente, em tubo de liga de alumínio extrudado, diâmetro 38mm, de forma a garantir maior resistência à flexão e evitar o enrugamento do tecido. Os mecanismos de acionamento deverão ser em cor coordenada com o do tecido ou na cor branca, se utilizada a tonalidade padrão. O enrolamento (recolhimento) da cortina rolô deverá ser do tipo padrão, ou seja, o tecido será recolhido por trás.

3.3.3.5. Suporte: fixação em barra estabilizadora para melhor alinhamento e estabilidade do conjunto. Base inferior retangular, com a função de contrapeso e de manter o tecido esticado, quando aberto.

3.3.3.6. Transpasses: para o conjunto, transpasses médio lateral de no mínimo 50mm para cada lado; superior e inferior do conjunto de 100mm. Quando forem embutidas, não haverá transpasse.

3.3.3.7. Modulação: a modulação dos rolos telados acompanhará a modulação dos montantes dos caixilhos, bem como a disposição do layout e divisórias.

3.3.3.8. Bandô: acabamento em alumínio, com altura média de 80mm; com curvatura em meia-cana e pintura eletrostática em cor coordenada com a da cortina.

3.3.3.9. Ajustes: quando necessário deverão ser executados ajustes para o requadro dos aparelhos de ar-condicionado; bem como deverão ser previstos "mata frestas".

3.4. Especificações e parâmetros técnicos para manutenção corretiva

3.4.1. Para o serviço de manutenção corretiva para todos os modelos, requer-se atividades como a retirada no local, desmontagem, substituição de peças, ajustes em toda persiana e a respectiva montagem e instalação no local.

3.5. Da execução dos serviços

3.5.1. Inicialmente a Contratante encaminhará mensagem eletrônica, para e-mail previamente cadastrado pela Contratada no momento da assinatura do contrato, solicitando que seja realizada visita técnica para verificar as condições de instalação e materiais e mão de obra necessários e a elaboração de relatório sobre a visita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do envio do e-mail.

3.5.1.1. O relatório apresentado pela Contratada deverá conter informações sobre a possibilidade de execução ou não do serviço; o quantitativo (em metros quadrados – m² ou unidade) necessário para o atendimento da demanda; e os locais de instalação ou de manutenção (aberturas e superfícies envidraçadas a serem guardadas ou que serão objeto de manutenção corretiva).

3.5.1.2. Caso na vistoria efetuada seja constatada a impossibilidade de instalação ou de manutenção corretiva, o relatório deverá apontar as razões que impossibilitam a execução do serviço, como por exemplo.

3.5.2. Após a aprovação da medição/quantificação efetuada pela Contratada, conforme relatório enviado, a Contratante emitirá a Ordem de Execução dos Serviços (OS).

3.5.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos necessários à execução dos serviços, a fim de que se priorize a conclusão dos serviços conforme o que foi solicitado após a vistoria técnica realizada.

3.5.3. Emitida a Ordem de Execução dos Serviços os prazos de execução serão conforme abaixo:

3.5.3.1. Até **5 (cinco) dias úteis**, para serviço de manutenção corretiva, contados a partir do envio da Ordem de Execução dos Serviços.

3.5.3.2. Para persianas em material PVC: até **20 (vinte) dias úteis**, sendo 15 (quinze) dias úteis para aquisição de material e confecção da peça; e, 5 (cinco) dias úteis para o processo de instalação do conjunto persiana + bandô, independente do lote a qual pertencer, visto ser um serviço de pequena monta.

3.5.3.2.1. O período com datas e horários de instalação constará da Ordem de Execução dos Serviços, será previamente pactuado com a unidade de recebimento, e deverá ser estritamente respeitado, para não impactar na dinâmica de trabalho das unidades.

3.5.3.3. Para persianas em tecido (rolô: tela 1% / blackout telado):

a) Para todos os lotes: em até **30 (trinta) dias úteis**, conforme faseamento na sequência:

» Para quantidade de até 60m²: até **20 (vinte) dias úteis**, sendo 15 (quinze) dias úteis para aquisição de material e confecção; e, até 2 (dois) dias úteis para o processo de instalação do conjunto persiana + bandô.

» Para quantidade de 60m² até 180m²: até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, sendo 20 (vinte) dias úteis para aquisição de material e confecção; e, até 3 (três) dias úteis para o processo de instalação do conjunto persiana + bandô.

» Para quantidade acima 180m²: até **30 (trinta) dias úteis**, sendo 25 (vinte) dias úteis para aquisição de material e confecção; e, 5 (cinco) dias úteis para o processo de instalação do conjunto persiana + bandô.

b) O período com datas e horários de instalação constará da Ordem de Execução dos Serviços, será previamente pactuado com a unidade de recebimento, e deverá ser estritamente respeitado, para não impactar na dinâmica de trabalho das unidades.

3.5.4. Qualquer correção dos serviços executados, deverá ser realizada em no máximo **3 (três) dias úteis**, para os lotes 1 e 2; e no máximo **5 (cinco) dias**, para os lotes 3 e 4, após notificação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por mensagem eletrônica, enviada pelo SEI, para endereço de e-mail da Contratada previamente cadastrado.

3.5.5. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega do objeto contratado, deverão ser encaminhados por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do seu vencimento, apresentando justificativas e anexando documento comprobatório do alegado pela Contratada.

3.5.5.1. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: dea@defensoria.sp.def.br.

3.5.6. Os serviços contemplarão:

3.5.6.1. Retirada de conjunto persiana existente, para instalação de novo conjunto.

3.5.6.2. O devido descarte das peças e conjuntos removidos.

3.5.6.3. Instalação de novas persianas (de qualquer modelo contratado).

3.5.6.4. Manutenção corretiva do conjunto, exceto troca de tecido, contemplando todas as ações necessárias para o devido reparo.

3.5.7. O produto deverá estar instalado sem avarias, ondulações, enrugamentos, vincos, etc.

3.5.8. Os produtos deverão ser disponibilizados devidamente embalados.

3.5.9. O material fornecido deverá atender às especificações técnicas listadas no subitem 3.3 e ser instalado com segurança e de acordo com as recomendações do fabricante.

3.5.10. Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à empresa, efetuar todas as correções necessárias, assumindo as despesas decorrentes, incluindo a substituição da persiana, se o caso.

3.5.11. Caso seja necessária alguma providência para a instalação da persiana, os procedimentos ocorrerão por conta da Contratada.

3.5.12. A instalação e a manutenção corretiva das persianas deverão ser realizadas por pessoal capacitado.

3.5.13. Caso o local da instalação seja necessário a utilização de andaime e/ou transporte vertical de equipamentos, estes correrão por parte da Contratada, devendo inclusive atender as Normas Regulamentadoras nº 15 (NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE e atualizações) que trata de segurança para trabalhos em altura; bem como a Norma Regulamentadora nº 18, item 18.15 (NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE e atualizações) que trata de andaimes e plataformas de trabalho.

3.5.14. Fornecer os equipamentos de proteção individuais aprovados com certificado de aprovação (CA) conforme Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06 da Portaria 3.214/78 do MTE e atualizações), bem como empregar mão-de-obra devidamente capacitada para trabalho em altura conforme exige a mencionada legislação.

3.6. Horários de trabalho

3.6.1. Os serviços poderão ser executados tanto em horário comercial, das 08:00 às 18:00, como fora dele e em finais de semana e feriados, ficando a critério da Contratante a escolha do horário mais conveniente e que cause menor impacto na dinâmica de trabalho unidades da Defensoria Pública.

3.6.1.1. O período de horário de execução constará de Ordem de Execução dos Serviços.

3.6.2. Todos os custos envolvidos nos trabalhos extraordinários (período noturno, fim de semana e feriados) já deverão fazer parte do preço proposto pela licitante, não havendo a incidência de adicionais por conta deles.

3.6.3. As legislações municipal, estadual e federal, que determinam ou colocam restrições de horários para execução de serviços e/ou recebimento de materiais, devem ser respeitadas e seguidas pela Contratada, sem qualquer oneração de valores para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

3.7. Da garantia

3.7.1. A garantia dos serviços de instalação das persianas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do termo de recebimento ou recibo, a ser emitido pela Gestão/Fiscalização da presente contratação, contra possíveis defeitos quanto à instalação.

3.7.1.1. A garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do termo de recebimento ou recibo, contra defeitos de fabricação, inclusas a reparação e substituição dos materiais que não se apresentem em perfeito estado, ficando a Contratada comprometida a efetuar a correção dos serviços ou substituição das persianas ou componentes, no período máximo de 10 (dez) dias corridos.

3.7.2. Garantia de fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos.

3.7.3. Durante a vigência da garantia, deverão ser fornecidas todas as correções que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à DPESP.

3.7.4. A eventual Contratada deverá garantir seus serviços prestados, tanto no que diz respeito aos materiais, quanto à execução, conforme disposição no Código Civil Brasileiro.

3.8. Critérios de medição

3.8.1. A medição dos serviços de fornecimento e instalação de persianas verticais com respectivos bandôs, dar-se-á da seguinte forma:

3.8.1.1. A medição será dada pelo total de área do conjunto persiana + bandô instalado; ou quantidade de serviço de manutenção corretiva, conforme definição prévia em planilha específica fornecida pela Contratada e validada pela Contratante.

3.9. Item CATSER / CONTABILIZA

3.9.1. Instalação de persianas (todos os modelos): 25321 (CATSER) – Instalação de persianas verticais / horizontais – Unidade de medida: m² / 7269 (CONTABILIZA) – Persiana – característica serviço 2 – Unidade de medida: m².

3.9.2. Manutenção corretiva, exceto substituição de tecido: 9954 (CATSER) – Instalação / Manutenção / Reparo – Porta Sanfonada / Persiana (Horizontal / Vertical) – Unidade de medida: unidade / 48755 (CONTABILIZA) – Persiana – Característica Serviço 1: Persiana; Característica Serviço 2.

3.10. Do Preço

3.10.1. Deverão estar inclusos no preço:

- 3.10.1.1. O valor referente à retirada dos conjuntos persiana + bandô antigos existentes nas aberturas a serem instaladas os novos conjuntos, incluindo a correta destinação.
- 3.10.1.2. O valor referente à utilização de andaimes, quando as superfícies a serem guarnecidas, estejam posicionadas em altura superior a 2,10m (dois metros e dez centímetros).
- 3.10.1.3. Os valores correspondentes ao pagamento de salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, impostos e taxas.
- 3.10.1.4. Os valores referentes aos deslocamentos necessários, de modo que não haja alegações de impossibilidade de atendimento por aumento de custo.

3.10.2. A cotação do preço deverá ser efetuada por:

- 3.10.2.1. **Metro quadrado (m²)** de conjunto instalado.
- 3.10.2.2. **Unidade (un)** para o caso de manutenção corretiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133. de 01º de abril de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

- 5.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, II e III).
- 5.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, IV).
- 5.11. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

- 5.12. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220/2023, inciso I do art. 2º).
- 5.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, IX).
- 5.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, VII).
- 5.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, VIII).
- 5.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 5.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 6.1. Executado o serviço e estando em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada a vistoria para fins de recebimento.
- 6.2. Quando da entrega dos serviços pela Contratada, a Fiscalização/Gestor, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do término dos serviços, realizará vistoria para verificação da correta configuração, instalação e quantitativo solicitados e, sendo verificado o atendimento integral do objeto, será emitido termo de recebimento, ou recibo.
 - 6.2.1. Havendo a ocorrência de falha, constatação de avarias e qualquer incompatibilidade do serviço solicitado, não será expedido o Termo de Recebimento ou recibo, ficando a Contratada obrigada a proceder aos devidos reparos e ajustes que se fizerem necessários para o pleno atendimento das especificações, num prazo de até 03 (três) dias úteis para atendimento referentes a serviços executados nos lotes 1 e 2; e em até 05 (cinco) dias úteis para atendimento referentes a serviços executados nos lotes 3 e 4, a partir da notificação pela Contratante.
 - 6.2.2. Não sendo solucionadas as pendências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Contratada ficará sujeita às penalidades constantes do Ato

- 6.3.** O recebimento do serviço dar-se-á uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante termo de recebimento, ou recibo, firmado por servidor/a responsável.
- 6.4.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização dos pagamentos.
- 6.5.** O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A.
- 6.6.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata.
- 6.7.** Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico, **após devida autorização**, para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI; ou para o e-mail: dea@defensoria.sp.def.br.
- 6.7.1.** A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.
- 6.8.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem 6.6 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Termo de Recebimento.
- 6.9.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 6.10.** Os preços poderão ser reajustados de acordo com a disciplina estabelecida na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, com fundamento nos artigos 28, inciso I, e 56 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, que terá como critério de julgamento menor preço global e regime de execução de empreitada por preço unitário.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 2.478.325,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo o valor total do Lote 1: R\$ 1.025.250,00 (um milhão, vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), R\$ 464.500,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) para o Lote 2, R\$ 677.325,00 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais) para o Lote 3, e R\$ 311.250,00 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais) para o Lote 4.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento de 33.90.39-63 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.
- 9.2.** Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 10.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 10.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.5.4.** deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 10.1.5.5.** caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração.
 - 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.10.3.** caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01º de agosto de 2013.
- 10.2.** Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** advertência;
 - 10.2.2.** multa;
 - 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 21.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 10.5.** As sanções de que tratam o item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS"

10.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do contrato, observando prazos e as condições estabelecidas neste Termo.

11.2. Dispor e empregar na realização dos serviços, pessoal especializado, treinado e habilitado, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, se o caso.

11.3. Informar a gestão/fiscalização, das alterações ocorridas em normas ou legislação vigente, relacionadas à segurança e/ou desempenho do material utilizado.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendo todas as solicitações da Contratante.

11.5. Responsabilizar-se pelas despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

11.6. Acusar o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços e da Nota de Empenho.

11.7. Efetuar a troca ou substituição do produto que se encontrar diferente ao aqui descrito sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

11.8. Emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho.

11.9. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por empregados ou prepostos, a bens, pessoas e/ou equipamentos de propriedade da Contratante ou terceiros, durante a execução dos serviços, incluindo a entrega do material, sempre que incidir em dolo ou culpa.

11.10. Ser responsável pelo fornecimento, embalagens e transporte dos materiais, de modo a não prejudicar ou alterar suas características e durabilidade, sem ônus à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

11.11. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela Contratante.

11.12. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for justificadamente considerada inconveniente, no prazo estabelecido pela Contratante.

11.13. Manter durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

11.14. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

11.15. Fornecer todo o equipamento de segurança do trabalho aos seus colaboradores no exercício de suas funções.

11.16. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

11.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus colaboradores para que não haja interrupção dos serviços prestados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

11.18. Assumir toda e qualquer responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores acidentados ou com mal súbito.

11.19. Cumprir as normas municipais, estaduais e federais relativas aos serviços contratados.

11.20. Informar ao gestor e fiscal designado da Contratante a qualificação dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços objetos da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a Ordem de Execução dos Serviços e encaminhá-la junto com a Nota de Empenho.

12.2. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12.3. Propiciar à empresa o acesso aos locais onde o material será entregue.

12.4. Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento ou instalação.

12.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela Contratada após o recebimento definitivo do objeto.

12.8. Fiscalizar o andamento da execução dos serviços.

12.9. Efetuar o pagamento de acordo com o subitem 6.6.

13. VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua apresentação.

13.2. Nos preços considerar-se-á a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme disposto no Decreto Estadual de nº 48.034, de 19 de agosto de 2003, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, sempre que aplicável.

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 2



Persianas NOVA AMÉRICA LTDA - ME.

Fábrica e Escritório - Rua Pires Pimentel, 147 - Vila Prudente - CEP: 03138-040 - São Paulo - SP.

CNPJ: 58 833 575/0001-75 Incr. Est. 112 085 043 117 Fone: (11) 2345 - 5436 - Fax: (11) 2347 - 1496

SITE: www.persianasnovaamerica.com.br - E-Mail: pna@persianasnovaamerica.com.br

À

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Rua Libero Badaró, 616 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01008-000

Pregão Eletrônico 90004/2025 - Processo SEI Nº 2024/0024075 - Por Lote - Modo: Aberto - UASG: 990037

Abertura da Sessão Pública: Dia 06/02/2025 às 10:00hs.

Prezados Srs:

Apresentamos nossa proposta para Registro de Preço para fornecimento e instalação de persianas, de Marca/Fabricação "PNA", procedência Nacional, incluindo-se todos os materiais necessários à instalação e perfeito funcionamento, a serem instaladas nas dependências das Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, atendendo-se plenamente as especificações técnicas do Termo de Referência do Edital.

LOTE 2 - Correspondente às Macrorregiões: M4 e M5 - Caraguatubata - Jacareí - São José dos campos - São Sebastião - Taubaté - Registro - Guarujá - Praia Grande - Santos - São Vicente.				
Item	Descrição	Quant.	Unitário	Total
01	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material + bandô com requadro em alumínio e revestimento de faces em material PVC, em tonalidade conjugada. Conforme o Edital.	25,00 M2	R\$. 92,00	R\$. 2.300,00
02	Instalação de cortina tipo rolô tela solar, fator de abertura 1%, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada. Conforme o Edital.	1.500 M2	R\$. 90,00	R\$. 135.000,00
03	Instalação de cortina tipo rolô blackout telada ou em tecido screen solar blackout - tecido dupla face, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada. Conforme o Edital.	750,00 M2	R\$. 89,00	R\$. 66.750,00
04	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto de até 1,5m². Conforme o Edital.	50,00 Unid.	R\$. 75,00	R\$. 3.750,00
05	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto acima de 1,5m². Conforme o Edital.	50,00 Unid.	R\$. 74,00	R\$. 3.700,00
Valor Total. R\$: 211.500,00 (Duzentos e onze mil e quinhentos reais).				

* Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao PROCESSO SEI Nº 2024/0024075 e, em caso de Fornecimento/prestação, temos ciência de que se o produto/serviço entregue for diverso daquele ora orçado e a ser licitado, o mesmo não será aceito e o licitante terá seu nome lançado no rol das empresas sancionadas junto ao portal da transparência no sítio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sendo impedido de licitar com este órgão durante o período que ali for determinado, sem que haja prejuízo das demais penalidades prescritas em lei.

* Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento e instalação, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

* Validade da Proposta: 90 dias, contados a partir da data da abertura da Sessão Pública.

* Dados Bancário: Banco do Brasil - AG: 1511-3 - C/C: 100044-6.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

58 833 575/0001-75
Persianas Nova América Ltda.
Rua Pires Pimentel, 147
Vila Prudente - CEP 03138-040
SÃO PAULO - SP

PERSIANAS
NOVA
AMERICA
LTDA:588335
75000175

Assinado de forma
digital por PERSIANAS
NOVA AMERICA
LTDA:5883357500017
5
Dados: 2025.02.17
15:22:08 -03'00'

JEREMIAS PEREIRA LIMA (Sócio Gerente)

RG: 11.210.353 / CPF: 469.549.968-15

LOTE 3



Persianas NOVA AMÉRICA LTDA - M
Fábrica e Escritório - Rua Pires Pimentel, 147 - Vila Prudente - CEP: 03138-040 -
CNPJ. 58 833 575/0001-75 Incr. Est. 112 085 043 117 Fone: (11) 2345 - 5436 -
SITE: www.persianasnovaamerica.com.br - E-Mail: pna@persianasnovaam

À
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 616 – Centro - São Paulo – SP - CEP: 010080-000
Pregão Eletrônico 90004/2025 - Processo SEI Nº 2024/0024075 - Por Lote - Modo: Aberto - UASG: 990037
Abertura da Sessão Pública: Dia 06/02/2025 às 10:00hs.

Prezados Srs:

Apresentamos nossa proposta para Registro de Preço para fornecimento e instalação de persianas, procedência Nacional, incluindo-se todos os materiais necessários à instalação e perfeito funcionamento, a serem in Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, atendendo-se plenamente as especificações técnicas do Tem

LOTE 3 - Correspondente às Macrorregiões: M6 e M7 – Campinas – Limeira – Piracicaba – Jundiaí – Avaré – Itapetininga – Barretos – Franca – Ribeirão Preto – Araraquara – Rio Claro – São Carlos.		
Item	Descrição	Quant.
01	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material + bandô com requadro em alumínio e revestimento de faces em material PVC, em tonalidade conjugada. Conforme o Edital.	25,00 M2
02	Instalação de cortina tipo rolô tela solar, fator de abertura 1%, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada. Conforme o Edital.	2.500 M2
03	Instalação de cortina tipo rolô blackout telada ou em tecido screen solar blackout – tecido dupla face, novas em material tecido composto (Poliéster + PVC), com fornecimento de material + bandô com requadro e revestimento de faces em alumínio, em tonalidade conjugada. Conforme o Edital.	750,00 M2
04	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto de até 1,5m². Conforme o Edital.	75 Unid.
05	Manutenção corretiva de cortinas persianas, exceto substituição de tecido - para conjunto acima de 1,5m². Conforme o Edital.	100 Unid.
Valor Total. R\$: 299.850,00 (Duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais)		

* Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no ao **PROCESSO SEI Nº 2024/0024075** e, em caso de Fornecimento/prestação, temos ciência de que se o produto/serviço ora orçado e a ser licitado, o mesmo não será aceito e o licitante terá seu nome lançado no rol das empresas : transparência no sítio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sendo impedido de licitar com este órgão determinado, sem que haja prejuízo das demais penalidades prescritas em lei.

* Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas de instalação, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública. Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

* **Validade da Proposta:** 90 dias, contados a partir da data da abertura da Sessão Pública.

* **Dados Bancário:** Banco do Brasil - AG: 1511-3 - C/C: 100044-6.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

58 833 575/0001-75
Persianas Nova América Ltda.
Rua Pires Pimentel, 147
Vila Prudente - CEP 03138-040
SÃO PAULO - SP

JEREMIAS PEREIRA LIMA (Sócio Gerente)

RG: 11.210.353 / CPF: 469.549.968-15

ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG Nº 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo Único – Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º. Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º. O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º. Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I – identificação dos envolvidos;

II – narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III – remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV – prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º – A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º – A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º. A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º. O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º – O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º – O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º – Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º. Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I – deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II – determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III – designar audiência de instrução; ou

IV – declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º – As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º – Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10. Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I – acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II – formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12. Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13. Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º – O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º – A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º – Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º – Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16. A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º – As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º – Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º – As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º – Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º – Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º – Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º – O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18. Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19. As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II – o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º – A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º – As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º – Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º – Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20. A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

- I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- II – fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º – O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º – Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23. A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24. A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º – O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º – A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º – Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º – Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

- I – deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II – determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III – declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º – Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º – Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º – Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º – Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º – Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

- I – interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;
- II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28. Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º – A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º – Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º – Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDEREAS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29. Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que

couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º – Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º – Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º – Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º – As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º – As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31. Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º – São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º – Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32. As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo Único – Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34. O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irreversível, no que couber.

Art. 36. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

PROCESSO Nº 2024/0033046

ANEXO IV

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021, COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG Nº 220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo Único – O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I – o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II – a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo Único – O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. São considerados/as usuários/as internos/as do SEI todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e Servidores/as da instituição.

§1º – O cadastro inicial de usuário/a interno/a é automático e será realizado no perfil básico pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística - DLO.

§2º – O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitem praticar atos no SEI.

Parágrafo Único – O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a à DGD do DLO e preenchimento de formulário eletrônico próprio, na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

Parágrafo Único – Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§1º – Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§2º – Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§3º – Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§4º – Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§5º – No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§6º – Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOD, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único – A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/a usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I – de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II – de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§1º – As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de

computadores.

§2º – Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§3º – Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I – assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III – evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV – guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V – manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI – utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo Único – A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III
Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV
Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo Único – Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Helena Daher Montes Forlin, Defensora Pública Assessora respondendo pelo expediente da Coordenação da Assessoria Jurídica**, em 01/04/2025, às 17:39, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 07/04/2025, às 17:10, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jeremias Pereira Lima, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 16:32, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alves Henriques, Oficial de Defensoria**, em 09/04/2025, às 08:33, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pami Marino Machado Tomazeli, Agente de Defensoria respondendo pela Diretoria de Departamento**, em 09/04/2025, às 09:24, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 09/04/2025, às 15:37, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1283038** e o código CRC **DAB4FE8B**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0024075

DAOS DLI - 1283038v4